

Lendas e Histórias da Nossa Terra



Nesta edição

2 — Editorial

3 e 4 — Lima Barreto
Jason Tércio

5 e 6 — Sexualidade e a Moda Portuguesa
Paulo Bertran

7 e 8 — Mito Indígena
Manoel Rodrigues

9, 10 e 11 — Formoso de Minas
Xico Mendes

12 — Música Popular
Renato Vivacqua

13 e 14 — A Elite Dirigente
Corsino Medeiros

15 e 16 — Canudos
Cyl Gallindo

17 — Poesias

18 — Literatura
Orlando Tejo

19 — Cartas

20 — Contracapa

A Elite Dirigente e a Escravidão

Na cidade do Rio de Janeiro no final do século XVIII (I)

□ Corcino Medeiros

Há já uma excelente bibliografia sobre o assunto (1), contudo acreditamos que ainda não foi esgotado. O nosso trabalho não é exaustivo. Com ele pretendemos tão-somente analisar alguns aspectos da escravidão na cidade do Rio de Janeiro. Entre eles, o que diz respeito à imagem do escravo e do liberto no pensamento das elites dirigentes. Para tanto examinaremos a atuação da justiça como forma da coerção do Estado junto à massa de escravos e libertos, negros e mestiços.

Tanto nas manifestações dos ouvidores como dos Vice-Reis e governadores coloniais há uma evidente carga ideológica no sentido de legitimar a escravidão, os castigos brutais e a discriminação sócio-econômica. Procuraram passar a idéia de que negros, mulatos e pardos são inferiores; e de que possuem tendência ao crime, à lascívia e à vadiagem. No entanto, quando deles presaram, fizeram dos negros e mulatos os melhores profissionais em todos os ofícios. Mas quando escravos e libertos ameaçavam ocupar o lugar dos brancos, eram excluídos do mercado de trabalho e jogados no meio da rua. E, então em consequência do seu avultado número podiam tornar-se uma ameaça à segurança da cidade, o que vale dizer, à segurança da mesma elite dominadora. Diante e em nome de uma possível ameaça tratavam de esparramá-los pelos mais diferentes lugares, como faziam aos degregados ou, ainda, para as fazendas e engenhos onde teriam um tratamento mais rigoroso que na cidade. Um Vice-Rei chega mesmo a preconizar a diminuição do seu número, o que nos sugere cumplicidade do Estado com o extermínio de negros e mulatos libertos.

Quando um Ouvidor do crime afirmava que "... pretos e índios em que a fe-

reza e a barbaridade de costumes fazem sufocar os sentimentos da humanidade", não faz outra coisa senão desumanizá-los para justificar a violência e a opressão. O curioso é que as manifestações ideológicas da sociedade racista e preconceituosa continuaram através da História do Brasil (2).

No início do século XIX, preocupava-se a elite governante com o grande número de pretos e mulatos libertos na cidade. Essa preocupação aparece na correspondência diplomática e de burocratas da corte, como Luís dos Santos Marrocos. Era preciso diminuir o seu número, mandando-os para o campo ou matando-os na cidade. Mas essa mesma elite nunca programou a fixação dos negros libertos na terra, doando-lhes títulos de propriedade para que se tornassem produtores rurais e fossem integrados à sociedade como cidadãos. Aos imigrantes europeus, sim, devia-se distribuir terras e dar-se condições de produzir e integrar-se na sociedade brasileira.

O negro devia ir para o campo, sim, mas como es-



"O Carnaval da Vida", Gilberto Trompowsky, 1929

cravo e não de outra forma. Dizia o Vice-Rei, Conde de Rezende que, a bem do Estado, devia-se promover a sua diminuição na cidade. Por que não sugeriu a distribuição de terras públicas aos ex-escravos? Pelo contrário, sugeriu a criação de Casas de Correição (cadeias), para onde deviam ser mandados os libertos desempregados a fim de serem submetidos a

trabalhos forçados, tornando-os ainda mais revoltados, marginalizados e discriminados pela sociedade. Torná-los cidadãos comuns jamais entrou nas cogitações das elites dirigentes deste País.

Ai estão, acredito, as origens das manifestações residuais de preconceito, discriminação racial e sócio-econômica que perduram na sociedade brasileira.

Escravidão e criminalidade

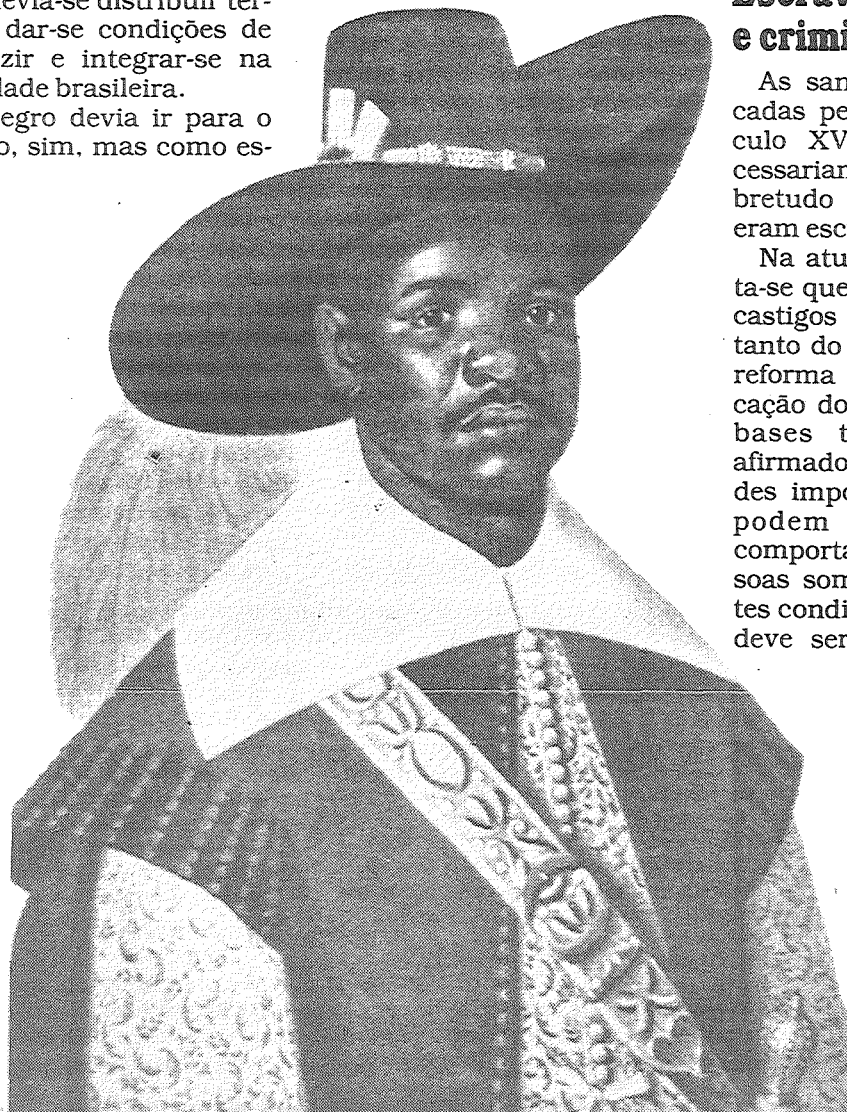
As sanções penais aplicadas pelo Estado, no século XVIII, eram desnecessariamente brutais, sobretudo quando os réus eram escravos indefesos.

Na atualidade argumenta-se que essas formas de castigos são ineficientes, tanto do ponto de vista da reforma quanto da reeducação do delinquente. Em bases técnicas tem-se afirmado que as penalidades impostas pelo Estado podem influenciar no comportamento das pessoas somente nas seguintes condições: 1) a punição deve ser proporcional ao

crime; 2) o castigo deve ser rápido e certo, se é para prevenir; 3) o castigo deve simbolizar a condenação ética da legítima sociedade; 4) castigos impostos por uma sociedade maior devem estar em acordo com as reações dos grupos primários; 5) a psicologia do ato criminoso deve ser tal que a ameaça do castigo tenha uma oportunidade para invadir a estrutura motivadora do indivíduo (3).

Se rotular-se um ato como crime é um processo social importante, também o será o processo pelo qual se é preso, julgado e condenado. A operação ritual tem objetivos explícitos e implícitos que vão muito além do infrator individual. Émile Durkheim sugeriu que o conflito ritualizado do Estado contra o criminoso ou acusado tenha por finalidade última reforçar os valores normativos da comunidade (4). As leis que definem esse ritual são elaboradas pelas comandas hegemônicas da sociedade e por isso são a imagem e semelhança do Estado organizado por si e para si. Essas leis transformam-se assim no árbitro dos conflitos da sociedade civil. Embora a necessidade histórica tenha produzido o Estado como princípio de unidade, governo e governados não sabem bem o que ele é. Compreendem-no como uma força coercitiva que resulta ou da Providência divina, ou do direito senhorial de conquista e de uma relação tipo paternalista, ou da vontade popular que designa seu representante (5).

Como nas leis consultudinárias, o direito positivo envolve a ação da comunidade. Nesse caso, a determinação da culpa e punição do acusado será responsabilidade do grupo social e do Estado e não da vítima. Assim, a designação ou rotulação de um ato como crime é mais do que a aplicação de um rótulo oficial, mas um processo social de longo alcance. Daí os marxistas argumentarem que a lei penal

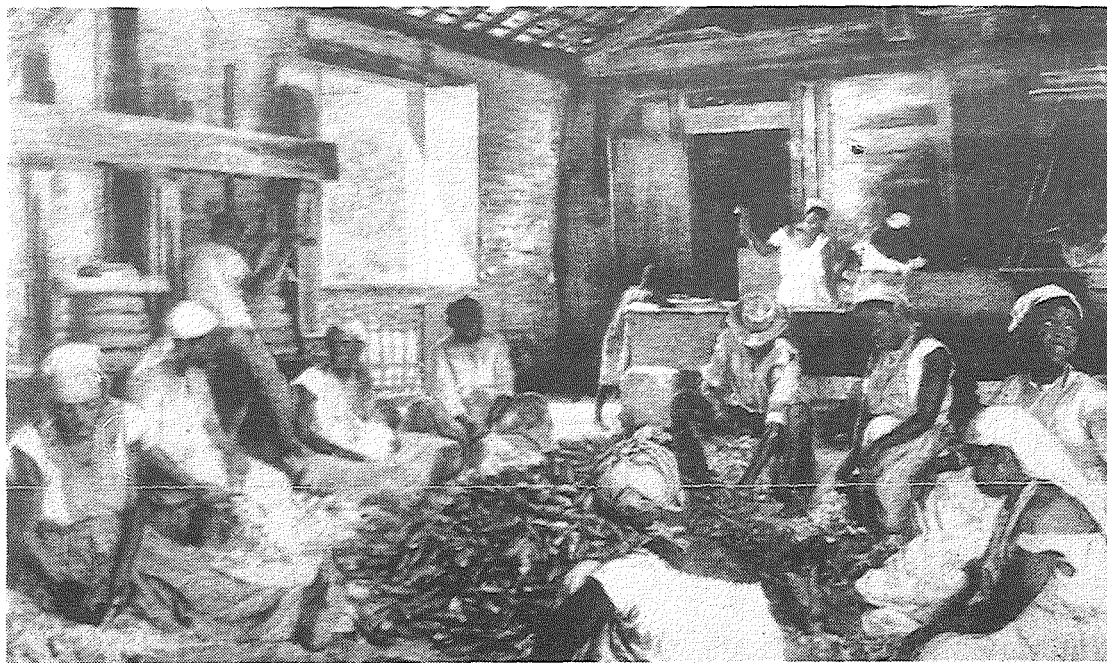


Negro do Congo em trajes europeus, Albert Eckhout (foto: Liberman)

não é senão outra arma das classes dominantes para a exploração do proletariado, especialmente as leis que se ocupam da propriedade.

Numa representação datada do Rio de Janeiro em 5 de outubro de 1795, acompanhada de uma relação de prisioneiros, o Ouvidor Geral do Crime culpa os negros e índios pelos muitos crimes praticados no Rio de Janeiro. Assim, expressa: "porém, senhora, os muitos réus que se juntam nas cadeias da Relação pela grande população desta cidade e seus arredores, e termo, e principalmente pelos muitos que vêm remetidos dos distritos da Relação, onde são frequentes os homicídios pela qualidade de muitos dos seus habitantes pretos e índios em quem a fereza e a barbaridade de costumes fazem sufocar os sentimentos de humanidade" (6) (o grifo é nosso). A expressão do Ouvidor Geral está carregada de ideologia. Um dos estigmas de escravidão é exatamente a desumanização dos escravos pelos exploradores. Efetivamente na sua relação de 238 prisioneiros, os pardos escravos e forros representam 61%. Mas não revela toda a verdade. A relação era dos presos passivos de pena de morte e os negros e pardos escravos ou forros não só eram os mais aprisionados como também os que ficavam maior tempo na cadeia. Pelos mesmos crimes muitos brancos não eram condenados e quando eram não ficavam muito tempo na cadeia, pois logo eram julgados e postos em liberdade. Tanto é assim que os brancos da lista de presos estavam há pouco tempo na cadeia, o que não acontecia com os negros.

A idéia de que a cor da



Engenho de Mandioca (foto: Liberman)

pele ou uma característica racial similar possa ser uma causa de diferenças comportamentais tem sido desacreditada. Ao invés disso, o que parece mais importante é a posição social dos dois grupos e as consequentes diferenças no ambiente sócio-econômico e cultural. A estatística dos prisioneiros por raça (cor da pele) está sujeita a erros, mas é utilizada para fornecer a medida do comportamento criminoso por parte dos negros e dos brancos. Ela indica não somente que os negros cometem mais crimes que os brancos, como também que as ofensas estão mais pesadamente concentradas na categoria de crimes contra a pessoa humana. Parece-nos que há uma lógica nessa relação. É que os negros eram as maiores vítimas da escravidão da violência e do processo de desumanização. Logo, não faziam mais que corresponder às expectativas dos dominadores. No caso específico, temos 61% de criminosos negros contra 30% de brancos. Algumas hipóteses podem explicar essa diferença, pois além

dos elementos já apontados, os negros e pardos ou mulatos constituíam a maioria da população. Isto significa dizer que proporcionalmente, o índice de criminalidade dos negros não era muito diferente dos brancos. Por outro lado, os negros eram mais vigiados e muitos crimes que eram tolerados nos brancos não o eram nos negros (7). "A fereza e barbaridade e de costumes" de que fala o Ouvidor Geral não era senão uma reação de defesa, instinto de sobrevivência contra a prepotência e agressão dos brancos dominadores. Tanto isto é verdade que a grande maioria dos crimes de homicídio praticados pelos negros foi contra a pessoa dos seus senhores ou contra os seus prepostos. Num total de 145 negros prisioneiros havia 111 homicídios, contra 71 praticados pelos brancos em 71 prisioneiros. Isto significa dizer que eram presos somente os brancos que praticavam homicídio culposo, enquanto os negros o eram por toda a espécie de contravenção, até mesmo pelas que não co-

metiam. Há casos em que crimes cometidos por brancos foram imputados a negros. Logo, a "fereza e barbaridade" dos negros não passa de um estigma da desumanização e da discriminação.

No sentido mais amplo, a diferença fundamental entre os dois grupos sociais deve ser atribuída à posição sócio-econômica subordinada do negro na sociedade brasileira, com suas amargas implicações de privação econômica e da liberdade.

Negros escravos, libertos, pardos livres ou escravos, de um modo geral constituem uma categoria social tratada como uma espécie inferior e este fato criou um fardo psicológico (marca da opressão) que nunca deve ser ignorado.

Em ofício datado do Rio de Janeiro em 11 de abril de 1796, o Vice-Rei Conde de Rezende se dirige à rainha, expondo a situação social da cidade do Rio de Janeiro (8). Nesse documento demonstra estar muito preocupado com o grande número de negros, mulatos escravos ou libertos que perambulavam pe-

las ruas da cidade, em muitas ocasiões sem ter ocupação alguma. E o resultado era o aumento da criminalidade, da prostituição, e, por conseguinte, das doenças. Ao fazer referência à insuficiência numérica e à ineficiência da tropa infinitamente inferior ao número de pretos e mulatos escravos e libertos existente na cidade, revela temor de um possível levante dessa gente. Aliás, esse temor continua presente nas elites dominantes durante quase todo o século XIX. Aparece nas cartas de Luís dos Santos Marrocos, dos diplomatas e de muitos viajantes estrangeiros.

(1) Karasch, Mary — Slave life in Rio de Janeiro, 1808 - 1850. University of Wisconsin, 1972; Aleganti, Leila Mezan — O Feito Ausente, estudo sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro, 1808 — 1821. F. Fil. Let. e Ciências Humanas da USP, 1983; Oliveira, Maria Inês Côrtes de — O Liberto: o seu mundo e os outros. São Paulo, Corrupio, 1988. Andrade, Maria José de Sousa — A mão-de-obra escrava em Salvador, 1811-1860. São Paulo, Corrupio, 1988. Além desses há muitos outros, grande parte publicada no centenário da Abolição em 1988.

(2) Lopes, Luís Carlos — O Espelho e a Imagem, o escravo na historiografia brasileira, 1808-1920. Rio, Achiamé, 1987.

(3) G.M. Sykes — Crime e Sociedade.

(4) Le Suicide
(5) George W. Friedrich Hegel — Principes de la Philosophie du droit.

(6) Arquivo Histórico Ultramarino, Rio de Janeiro, caixa 16^o doc. 65.

(7) O Regimento dos Ouvidores Gerais no seu parágrafo 6 estabelece: "Nos casos dos crimes dos escravos e índios tereis alçada em todas as penas do degredo, açoites que aos malfetores pela ordenação são impostas; e nos casos de morte julgareis, com o governo e provedor da fazenda até a pena de morte inclusive, no que dois confirmarem, poreis a sentença e dareis execução sem apelo nem agravo".

(8) Arquivo Histórico Ultramarino, Rio de Janeiro, caixa 162. doc. 13.

□ **Corcino Medeiros dos Santos** Universidade de Brasília



Peniel Pacheco (PTB)

Arte cristã cresce no DF

Uma das vertentes culturais que mais se destacam em Brasília é a crescente produção dos artistas evangélicos. Na música, na literatura, no teatro nota-se que o processo criador desse segmento visa a atingir um público diversificado, com mensagens cristãs e bom nível estético. Como fenômeno universal

que reflete o espírito humano em todas as suas manifestações sociais, a cultura transcende as circunstâncias políticas ou religiosas. Mas, ao mesmo tempo, seu conteúdo está sempre vinculado a idéias e valores específicos. A arte evangélica enfatiza princípios cristãos, sem a

preocupação de doutrinar e adotando formas atualizadas de expressão, em sintonia com o gosto contemporâneo. As bandas brasilienses Raízes e Livre Arbitrio, a Orquestra Cristã de Brasília e o cantor Valter Júnior são alguns nomes da área musical que têm se projetado no DF e em outros Estados. Na literatura, os escritores Vilarindo Lima,

Edistio Fernandes, Vladislav Gomes e Eudaldo Lima publicam obras dos gêneros poesia, romance e devocional. No teatro, os grupos Nektar e Os Servos fazem sucesso com suas peças apresentadas em colégios, praças e igrejas. São alguns exemplos, entre muitos, do dinamismo da cultura artística evangélica que atrai platéias irrestitidas.